

DOC. 2

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)**

HABILITANTE/IMPUGNANTE
A PLASTFARMA EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICOS LTDA ME
AMERICA NET S.A
ANDERSON DOS SANTOS MACEDO
ANDREA GUEDES CAMILO
BANCO BRADESCO S/A
CONNECT AIR E SCUDERIA MÁQUINAS
DOREMUS ALIMENTOS LTDA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
EMBALAGENS SANTA INÊS S.A
FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA LTDA ME
FURTADO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A,
INDUSTRIAL E COMERCIAL DE INJEÇÃO PLÁSTICA INJEPLAST LTDA
INTER CAPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
ITAÚ UNIBANCO S.A
JANAINA ARAUJO DURAES 04310153682
JEFFERSON V.LEÃO FORROS E DIVISÓRIAS ME
JOSE ORLANDO SANTOS MEDEIROS
LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
NATURALPRO INGREDIENTES NATURAIS LTDA ME
PUBLICITA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
QUIMER COMERCIAL LTDA
RAEK COMÉRCIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
REGINALDO OTAVIO DA SILVA
RUDEVANIA TAVARES DE MORAES
SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
YCAR ARTES GRAFICAS

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	A PLASTFARMA EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICO LTDA
CPF/CNPJ	33.047.512/0001-62
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.266,80	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Multa e Juros	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Nota Fiscal (DANFE) nº 9754
ii	Boleto para pagamento

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora A Plastfarma Embalagens em Vidro e Plástico Ltda (“Plastfarma”) apresentou divergência de crédito alegando que deveria ser retificado o valor listado inicialmente pela Recuperanda, no montante de R\$ 1.266,80 (mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para que fosse incluída a porcentagem de multa e juros, conforme recorte abaixo:

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.

APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 5,00%
 APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 3.00% AO MÊS
 PROTESTAR APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO
 NEGATIVAR APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO

** Recorte do boleto inadimplido apresentada pelo Credor*

Para comprovar o quanto pretendido, apresentou o credor (i) a Nota Fiscal (danfe) nº 4754; e (ii) o boleto para pagamento da NF nº 4754.

A referida nota fiscal emitida pela credora na data de 29/03/2022 teve como escopo a venda dos seguintes produtos à Recuperanda:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPF	ICMS %	IPF %	
6217	FRASCO GOTEJADOR 30ML BRANCO INVIOLAVEL R15MM S/TAMPA*	39239000	0101	5102	UND	100	0,3500	35,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
7551	CONTA GOTAS PARA GOTEJ. INVIOLAVEL 10-250ML (25 gotas 1 ML)*	39239000	0101	5102	UND	200	0,0540	10,80	0,00	0,00	0,00	0	0	0
6735	TAMPA 15MM BRANCA PARA GOTEJADOR INVIOLAVEL 10-250M*	39235000	0101	5102	UND	200	0,1500	30,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
FRA-PET-030-AMB	FRASCO PET 30ml R. 18/400 AMBAR	39233090	0101	5102	UND	100	0,4700	47,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
903006	FRASCO PET 30ml R. 18/400 CRISTAL*	39233090	0101	5102	UND	100	0,4900	49,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
904868	GOTEJADOR ROSCA 18MM NATURAL COM RESPIRO (OLEOSA)	39269090	0101	5102	UND	200	0,3300	66,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
7208	TAMPA DIN R18MM PRETA FECHADA(VEDAT)	39235000	0101	5102	UND	200	0,2200	44,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
900311	VIDRO DIN EURO 30ml FLINT R18mm*	70109090	0101	5102	UND	100	3,0000	300,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
53-030	VIDRO DIN EURO 30ml AMBAR R18mm*	70109090	0101	5102	UND	100	1,0800	108,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
7261	CANULA DE VIDRO 78mm	70172000	0101	5102	UND	200	0,2800	56,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
7209	TAMPA DIN R18mm FURADA PRETA(VEDAT)	39235000	0101	5102	UND	200	0,3900	78,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
54-060	VIDRO EURO 60ml AMBAR GPP 24/410*	70109090	0101	5102	UND	100	1,4400	144,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
7245	TAMPA GPP 24/410 PRETA FURADA	39235000	0101	5102	UND	100	0,1700	17,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
5898	CANULA DE VIDRO 85mm	70172000	0101	5102	UND	100	0,2300	23,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
5875	BULBO SILICONE PRETO	40149090	0101	5102	UND	300	0,4300	129,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
6218	FRASCO GOTEJADOR 60ML BRANCO INVIOLAVEL R15MM S/TAMPA	39233090	0101	5102	UND	100	0,3500	35,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0

Para pagamento da danfe foi emitido boleto cujo vencimento foi datado para 27/04/2022.

Assim, observadas as informações e os documentos disponibilizados, principalmente os termos das *instruções de responsabilidade do beneficiário*, nota-se que, após o vencimento, haveria a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês.

Dessa forma, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nos referidos instrumentos, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 1.748,18 (mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Juros 3% am	Multa 5%	Valor Final
4754	29/03/2022	27/04/2022	17/04/2023	R\$ 1.266,80	R\$ 418,04	63,34	R\$ 1.748,18
Valor devido				R\$ 1.266,80	Valor devido corrigido		R\$ 1.748,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de A PLASTFARMA EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICO LTDA, passando a constar o valor total de R\$ 1.748,18 (mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: A PLASTFARMA EMBALAGENS EM VIDRO E PLASTICO LTDA

Valor do Crédito: R\$ 1.748,18

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AMÉRICA NET S.A.
CPF/CNPJ	01.778.972/0001-74
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.928,09	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 15.428,31	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de Divergência
ii	Contrato 50104
iii	Contrato 72491

Item	Descrição do Documento
iv	Cópia da carta art. 22, inciso I, alínea “a” da LRE
v	Fatura de cobrança nº 34663506
vi	Fatura de cobrança nº 34663507
vii	Fatura de cobrança nº 34663508
viii	Fatura de cobrança nº 34663510
ix	Fatura de cobrança nº 34663511
x	Fatura de cobrança nº 36666466
xi	Fatura de cobrança nº 36666467
xii	Fatura de cobrança nº 36666468
xiii	Fatura de cobrança nº 36666469
xiv	Fatura de cobrança nº 94823117
xv	Fatura de cobrança nº 98594747
xvi	Planilha de e discriminações dos valores requeridos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora América Net S.A. (“América Net”) apresentou divergência de crédito alegando que deveria ser retificado o valor listado inicialmente pela Recuperanda de R\$ 1.928,09 (mil novecentos e vinte e oito reais e nove centavos), para o valor de R\$ 15.428,31 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

No sentido de comprovar o crédito requerida na divergência apresentada, foram encaminhados pelo credor os documentos **(i)** contrato nº 50104; **(ii)** Contrato 72491; **(iii)** faturas de cobranças nº 34663506, nº 34663507, nº 34663508, nº 34663510, nº 34663511, nº 36666466, nº 36666467, nº 36666468, nº 36666469, nº 94823117, nº 98594747 e **(iv)** planilha de discriminações.

Inicialmente, a Recuperanda encaminhou a esta Administradora Judicial apenas a fatura de cobrança nº 34663510, no valor de R\$ 1.298,60. Conquanto, após

questionamento realizado por esta Administradora Judicial, foi informado que de fato o valor requerido pelo credor é devido.

Dessa forma, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nas referidas faturas, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de **R\$ 15.493,00** (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais), conforme cálculos abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
34663510	09/03/2023	10/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.298,60	R\$ 2,56	R\$ 0,00	R\$ 1.301,16
34663506	11/11/2022	13/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.367,83	R\$ 9,24	R\$ 13,77	R\$ 1.390,84
34663507	09/12/2022	13/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.354,41	R\$ 9,14	R\$ 13,64	R\$ 1.377,19
34663508	11/01/2023	13/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.340,99	R\$ 9,05	R\$ 13,50	R\$ 1.363,54
36666466	12/01/2023	13/03/2023	17/04/2023	R\$ 566,93	R\$ 3,83	R\$ 5,71	R\$ 576,47
36666467	10/02/2023	25/03/2023	17/04/2023	R\$ 550,00	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 552,35
36666468	09/03/2023	25/04/2023	17/04/2023	R\$ 550,00			R\$ 550,00
94823117	10/03/2023	13/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.444,02	R\$ 9,75	R\$ 14,54	R\$ 1.468,31
98594747	13/03/2023	31/05/2023	17/04/2023	R\$ 5.064,54			R\$ 5.064,54
34663511	11/04/2023	10/05/2023	17/04/2023	R\$ 1.298,60			R\$ 1.298,60
36666469	13/04/2023	25/05/2023	17/04/2023	R\$ 550,00			R\$ 550,00
Valor devido				R\$ 15.385,92	Valor devido corrigido		R\$ 15.493,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de AMÉRICA NET S.A., passando a constar o valor total de **R\$ 15.493,00**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AMÉRICA NET S.A.
Valor do Crédito: R\$ 15.493,00
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDERSON DOS SANTOS MACEDO
CPF/CNPJ	277.761.378-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 16.531,93	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 13.000,00	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Ato de Audiência – Acordo Trabalhista
iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor Anderson dos Santos Macedo apresentou divergência de crédito destacando que recebeu notificação informando o crédito arrolado pela Recuperanda em seu favor, bem como requerendo a retificação do valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tendo em vista o acordo feito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000433-55.2023.5.02.0242.

No sentido de comprovar o alegado, o credor encaminhou Ata de Audiência trabalhista, devidamente homologada pelo Juízo do Trabalho, onde constou expressamente o crédito no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), bem como sua sujeição à recuperação judicial:

A reclamada NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME pagará à parte autora a quantia líquida de **R\$13.000,00, cujo crédito será habilitado nos autos da Recuperação Judicial, processo 1000519-51.2023.8.26.0260**, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de COTIA-SP.

Figura 1 - Recorte Ata de Audiência trabalhista, autos nº 1000433-55.2023.5.02.0242

Em diligência aos autos da Reclamação Trabalhista, esta Administradora Judicial verificou que após o acordo firmado entre as partes, não houve a interposição de qualquer recurso ou manifestação contrária impugnando o acordo homologado.

Dessa forma, tendo em vista que o acordo firmado entre as partes e a suficiência dos documentos encaminhados pelo credor para demonstrar a existência e higidez do crédito, esta Administradora Judicial procedeu com a alteração da lista de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de ANDERSON DOS SANTOS MACEDO, passando a constar o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, permanecendo na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANDERSON DOS SANTOS MACEDO

Valor do Crédito: R\$ 13.000,00

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ANDREA GUEDES CAMILO
CPF/CNPJ	258.314.358-14
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 10.575,38	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Termo de Acordo Extrajudicial
ii	Guias Termo de Rescisão
iii	Extrato FGTS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora Andrea Guedes Camilo apresentou habilitação requerendo inclusão de seu crédito no montante de R\$10.575,38 (dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), como crédito de Classe I – Trabalhista.

Para comprovar o quanto pretendido, apresentou o Termo de Acordo Extrajudicial.

Inicialmente, ao analisar o acordo celebrado entre a Recuperanda e a Credora, notamos a ausência de assinatura da Nutrisenior, ocasião em que esta Auxiliar encaminhou e-mail as partes requerendo informações.

Ambas as partes responderam aos questionamentos da Administradora Judicial, sendo que a Recuperanda confirmou a realização do acordo e encaminhou **(i)** Termo de Acordo Extrajudicial; **(ii)** Comprovante de transferência realizada em 28/02/2023 no montante de R\$ 1.057,54 (mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e, **(iii)** Comprovante de transferência realizada em 31/01/2023 no montante de R\$ 1.057,54 (mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Já a credora encaminhou *print* de troca de mensagens com o sócio da Recuperanda, Sr. Dariwan, confirmando a realização do acordo.

Deste modo, haja vista confirmação de validade do acordo firmado entre as partes e, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nos referidos instrumentos, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de **R\$ 8.463,74** (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculos abaixo:

Cálculo							
Acordo	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
Parcela 1	20/12/2022	30/01/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			pago
Parcela 2	20/12/2022	28/02/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			pago
Parcela 3	20/12/2022	30/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54	R\$ 3,42	R\$ 0,00	R\$ 1.060,96
Parcela 4	20/12/2022	30/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 5	20/12/2022	30/05/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 6	20/12/2022	30/06/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 7	20/12/2022	30/07/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 8	20/12/2022	30/08/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 9	20/12/2022	30/09/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Parcela 10	20/12/2022	30/10/2023	17/04/2023	R\$ 1.057,54			R\$ 1.057,54
Valor devido				R\$ 8.460,32	Valor devido corrigido		R\$ 8.463,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada, para incluir o crédito listado em favor de ANDREA GUEDES CAMILO, passando no valor total de **R\$ 8.463,74** (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANDREA GUEDES CAMILO
Valor do Crédito: R\$ 8.463,74
Classificação do Crédito: Classe I - TRABALHISTA



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 7.151.433,02	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 8.345.170,10	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Editais de convocação dos credores – art. 52, § 1º, da LRE
iii	Ficha Cadastral da Junta Comercial de São Paulo – ref. ao Banco SRL Sociedade Anônima – para demonstrar a incorporação pelo Bradesco
iv	Procuração

Item	Descrição do Documento
v	Faturas do Cartão Empresarial Visa Platinum
vi	Demonstrativo dos valores em aberto ref. ao Cartão Empresarial Visa Platinum
vii	Faturas do Cartão Empresarial ELO
viii	Demonstrativo dos valores em aberto ref. ao Cartão Empresarial ELO
ix	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 16.076.965
x	Planilha financeira da CCB nº 16.076.965
xi	Recortes de telas do sistema ref ao Contrato nº 3.014300155
xii	Planilha financeira do Contrato nº 4300155
xiii	Recortes de telas do sistema ref ao Contrato nº 3.014897257
xiv	Planilha financeira do Contrato nº 4897257
xv	Proposta de financiamento BNDES automático nº 6104868
xvi	Planilha financeira da Proposta 327/6.104.868

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Banco Bradesco S.A (“Bradesco”) apresentou divergência de crédito, na qual pleiteia **(i)** a unificação dos créditos detidos pelo Bradesco e pelo Banco Bradesco Cartões S.A, tendo em vista a incorporação deste último pelo Bradesco; e **(ii)** a retificação do valor declarado em seu favor pela Recuperanda, na Classe III – Quirografário, de R\$ 7.151.433,02 (sete milhões cento e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos), para R\$8.345.170,10 (oito milhões trezentos e quarenta e cinco mil cento e setenta reais e dez centavos).

Para comprovar seu pedido, apresentou a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: **(i)** faturas do Cartão Empresarial Visa Platinum; **(ii)** demonstrativos dos valores em aberto ref. ao Cartão Empresarial Visa Platinum e ao Cartão Empresarial ELO; **(iii)** faturas do Cartão Empresarial ELO; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 16.076.965 (“CCB 16.076.965”); **(v)** planilha financeira da CCB nº 16.076.965; **(vi)** recortes de telas do sistema ref. ao Contrato nº 3.014300155; **(vii)** planilha financeira do Contrato nº 4300155; **(viii)**

recortes de telas do sistema ref. ao Contrato nº 3.014897257; (ix) planilha financeira do Contrato nº 4897257; (x) proposta de financiamento BNDES automático nº 6104868 (“Proposta nº 6104868”); (xi) planilha financeira ref. à Proposta nº 327/6.104.868.

Feito este breve introito, passa esta Administradora Judicial à análise da divergência.

1. CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL VISA PLATINUM – Nº 4646XXXXXXXX3888 / 3764XXXXXXXX43903

Com relação ao Cartão Visa Platinum, foram enviadas as faturas vencidas nos meses de agosto de 2022 a maio de 2023, onde se verifica que a Recuperanda realizou o parcelamento da fatura ref. ao mês de agosto de 2022, de R\$ 10.467,26 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), com vencimento em 10/09/2022, constando nas faturas relativas aos meses subsequentes as informações sobre tal parcelamento.

Assim, observa-se que na data do pedido de Recuperação Judicial (17/04/2023), estava em aberto o valor total de R\$ 8.443,85 (oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à parcela 08 de 24 do parcelamento, no valor de R\$ 497,79 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) e às parcelas vincendas devidas, no montante de R\$ 7.946,06 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), conforme recorte abaixo:

Associado					
NUTRISENIOR INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXP					
Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
10/04	PAGTO. POR DEB EM C/C				307,07-
10/09	PARC.FACIL 08/24				80,25
	Encargos sobre parcelado	08/24			414,92
	IOF diário sobre parcelado	08/24			0,81
	IOF adicional sobre parcelado	08/24			0,64
	08/24				
03/04	IOF DIARIO ROTATIV/ATRASO				0,45
03/04	IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO				0,72
Total para NUTRISENIOR INDUSTRIA COMERCIO					497,79
Total da fatura em Real					497,79
Parcelados Futuros - Próximas Faturas					
Parcelados - Total das Próximas Faturas					7.946,06
<small>*Valores Sujeitos a Alterações.</small>					

* Recorte da fatura ref. ao mês de abril de 2023, com vencimento em 10/05/2023

Informou ainda o banco que em virtude da aceleração das parcelas há um “*crédito/deságio aplicado em sistema/fatura*”, apontando um valor total em aberto referente ao Cartão Visa Platinum de **R\$ 4.526,49 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

Diante dos documentos e informações disponibilizados, bem como observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que restou devidamente comprovada a existência do crédito, não havendo qualquer documento que altera a sua classificação, motivo pelo qual deverá constar o montante de R\$ 4.526,49 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), na Classe III – Quirografário.

2. CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL ELO – Nº 5067XXXXXXXX7143

Com relação ao Cartão Elo, foram enviadas as faturas com vencimento nos meses de julho de 2022 a maio de 2023, onde se verifica que a Recuperanda possuía em aberto o parcelamento de faturas anteriores.

Assim, observa-se que na data do pedido de Recuperação Judicial (17/04/2023), estava em aberto o valor total de R\$ 2.889,01 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo), referente à parcela 11 de 24 do parcelamento, no valor de R\$ 206,36 (duzentos e seis reais e trinta e seis centavos) e às parcelas vincendas devidas, no montante de R\$2.682,65 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme recorte abaixo:

CARTAO EMPRESARIAL ELO

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 22/05/2023

Mensagem Importante
 Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.
 “Atenção - Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.”

Data de Vencimento Total da Fatura R\$

01/05/2023 **206,36**

Pagamento Mínimo R\$ Parcelamento de Fatura R\$

206,36 Entrada 0,00

+ 0 x 0,00

0,00

Total do Financiamento

0,00

CET Anual 0,00%

Período

Abril / 2023

Associado

NUTRISENIOR INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXP

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
03/04	PAGTO. POR DEB EM C/C				200,24
01/06	PARC.FACIL 11/24				48,77
	Encargos sobre parcelado	11/24			156,64
	IOF diário sobre parcelado	11/24			0,68
	IOF adicional sobre parcelado	11/24			0,27
	11/24				

Total para NUTRISENIOR INDUSTRIA COMERCIO 206,36

Total da fatura em Real 206,36

Parcelados Futuros - Próximas Faturas

Parcelados - Total das Próximas Faturas 2.682,65

*Valores Sujeitos a Alterações.

Resumo das Despesas

Saldo Anterior	200,24
(-) Pagamento / Créditos	200,24
(+) Despesas Locais R\$	206,36
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	206,36

Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelamento Fatura	7,40%	136,53%	152,21%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Crediário	3,49%	50,93%	60,96%	6,49%
Rotativo	13,40%	352,22%	0,00%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,80%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	12,90%	328,87%	381,81%	15,40%

* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%)

* Recorte da fatura ref. ao mês de abril de 2023, com vencimento em 01/05/2023

Informou ainda o banco que em virtude da aceleração das parcelas há um “crédito/deságio aplicado em sistema/fatura”, apontando um valor total em aberto referente ao Cartão Elo de **R\$ 1.771,84 (um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Diante dos documentos e informações disponibilizados, bem como observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que restou devidamente comprovada a existência do crédito, não havendo qualquer documento que altera a sua classificação, motivo pelo qual deverá constar o montante de R\$ 1.771,84 (um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografário.

3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO AVAL Nº 16076965 (CCB Nº 16776965)

Trata-se de CCB emitida pela Nutrisenior em 27/02/2023, no valor histórico de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), com vencimento em 21/08/2023.

Verifica-se que constaram como avalistas os Srs. Norton Glabes Labes, Dariwan Jesus Ribeiro e Suely Maria Aguiar Labes, não tendo qualquer outra cláusula ou documento que possa alterar a sujeição e classificação do crédito na Recuperação Judicial.

Assim, diante do quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que deverá constar em favor do Bradesco o montante de R\$ 2.185.278,89 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Quirografário, conforme cálculo abaixo:

CCB Nº 16076965			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 2.101.219,40		
Prazo:	175 dias		
Data da Operação:	27/02/2023		
Vencimento Final:	21/08/2023		
Taxa de Juros:	33,33% a.a.		
	2,43% a.m.		
	0,08% a.d.		
	0% CDI		
Carência:			
Amortizações:	1		
Saldo Devedor em 17/04/2023			
Principal:	R\$ 2.101.219,40		
Juros:	R\$ 84.059,49		
Mora:	R\$ 0,00	1%	
Multa:	R\$ 0,00	2%	
Apurado AJ:	R\$ 2.185.278,89		
Garantias:		0,0%	
Valor 2ºQGC:	R\$ 2.185.278,89		
Valor Credor:	R\$ 2.185.240,34		
Valor 1º QGC:			

4. CONTRATOS Nº 3.014300155 E Nº 3.014897257

Foi apresentado pelo banco recortes de telas do sistema ref. aos Contratos nº 3.014300155 e nº 3.014897257, motivo pelo qual esta Administradora Judicial entrou em contato, via e-mail, com o credor, no intuito de que fossem encaminhados os instrumentos assinados ref. aos Contratos nº 3.014300155 e nº 3.014897257.

Em resposta, o banco informou que “*referente aos contratos nº 3.014897257 e nº 3.014300155, não foram localizados, somente as telas de documentos já encaminhados*”.

Outrossim, a Recuperanda apresentou planilha indicando o crédito em aberto e os instrumentos constitutivos dos créditos. Com relação aos Contratos nº 3.014300155 e nº 3.014897257 também foram apresentados arquivos em *excel*, indicando as características dos créditos e a contratação remota das operações.

Superado este ponto, verificou esta auxiliar que não há qualquer cláusula ou documento que possa alterar a sujeição e classificação do crédito na Recuperação Judicial, motivo pelo qual, diante do quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que deverá constar em favor do Bradesco o montante de R\$ 426.931,52 (quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), na Classe III – Quirografário, conforme cálculo abaixo:

CCB Nº 4300155				CCB Nº 4897257			
Dados do Contrato				Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 86.486,71			Principal:	R\$ 1.089.558,82		
Prazo:	912 dias			Prazo:	1.044 dias		
Data da Operação:	02/10/2020			Data da Operação:	29/06/2021		
Vencimento Final:	02/04/2023			Vencimento Final:	08/05/2024		
Taxa de Juros:	3,75% a.a.			Taxa de Juros:	a.a.		
	0,31% a.m.				1,00% a.m.		
	0,01% a.d.				0,03% a.d.		
	0% CDI				0% CDI		
Carência:				Carência:			
Amortizações:	30			Amortizações:	30		
Saldo Devedor em 17/04/2023				Saldo Devedor em 17/04/2023			
Principal:	R\$ 18.360,92			Principal:	R\$ 535.970,93		
Juros:	R\$ 26,31			Juros:	R\$ 1.246,33		
Mora:	R\$ 0,00	1%		Amortização:	R\$ 128.672,96		
Multa:	R\$ 0,00	2%		Mora:	R\$ 0,00	1%	
Apurado AJ:	R\$ 18.387,22			Multa:	R\$ 0,00	2%	
Garantias:		0,0%		Apurado AJ:	R\$ 408.544,30		
Valor 2ºQGC:	R\$ 18.387,22			Garantias:		0,0%	
Valor Credor:	R\$ 18.299,67			Valor 2ºQGC:	R\$ 408.544,30		
Valor 1º QGC:				Valor Credor:	R\$ 408.544,46		
				Valor 1º QGC:			

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO BNDES AUTOMÁTICO Nº 6104868

Trata-se de Proposta de Financiamento celebrada em 20/10/2021, pela Nutrisenior, no valor histórico de R\$ 5.000.000,00, com as seguintes características:

II - Características da Operação				
1. Destinação				
Nome da Origem do Recurso BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES				
Nome do Produto BNDES Automático		Nome do Programa credito pequenas empresas (SELIC / TLP).		
CNAE de Investimento C1099699 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTE	Tipo de CNAE PRINCIPAL	Tipo de Atividade da Operação COMERCIO		
2. Data da Aprovação de Crédito				
Ano 2021	Número 51184360	Valor 5.000.000,00	Data da Aprovação 19/10/2021	Data de Vencimento
Ano 2021	Nº da Autorização 3961	Parecer FAVORAVEL CONFORME PROPOSTO		
3. Prazo (em meses)				
Carência 12	Amortização 48	Total 60		
Periodicidade da Carência TRIMESTRAL	Periodicidade da Amortização MENSAL			

* Recorte da Proposta nº 6104868

Constou ainda a constituição das seguintes garantias:

III. Garantia(s)
Tipo de Garantia CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS / CESSAO FIDUCIARIA DE DUPLICATAS / AVAL / AVAL
Garantia Principal CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS
Detalhe da Garantia Principal BEM BENEFICIADO

* Recorte da Proposta nº 6104868

Diante desse cenário, foi requerido ao banco esclarecimento sobre a inexistência de garantias atreladas à Proposta nº 6104868, especialmente o instrumento referente a tal garantia. Em resposta, o banco encaminhou os Anexos Integrantes à Cédula de Crédito Bancário – Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com as seguintes características:

**Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário
Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

I – Dados da Cédula de Crédito Bancário		
Linha de Financiamento credito pequenas empresas (SELIC/TJP)	Número da Cédula 6.104.868	Valor Total do Crédito RS 5.000.000,00
	Data de Emissão da Cédula 27/12/2021	Vencimento Final 15/01/2027
II – Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios		
<input checked="" type="checkbox"/> Constituída pelo próprio Emitente da Cédula <input type="checkbox"/> Constituída pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), qualificado(s) na Cédula		
1. Descrição da Garantia		
Quantidade 40%	Especificação – Descrição completa da garantia Cessão Fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMP E EXP DE PROD. NUTRICIONAIS LTDA decorrentes da emissão de Duplicatas.	
2. Valor da Garantia RS 2.000.000,00		3. Percentual de Garantia 40%
4. Conta(s) Vinculada(s) – Agência e Número AG .7789-5 CONTA 17.962-0		4.1. Razão 07 - 09
III - Outros Dados deste Anexo		
1. Quantidade de Vias 02	2. Local e Data de Emissão SÃO PAULO 27/12/2021	

**Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário
Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

I – Dados da Cédula de Crédito Bancário		
Linha de Financiamento credito pequenas empresas (SELIC/TJP)	Número da Cédula 6.104.868	Valor Total do Crédito RS 5.000.000,00
	Data de Emissão da Cédula 27/12/2021	Vencimento Final 15/01/2027
II – Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios		
<input checked="" type="checkbox"/> Constituída pelo próprio Emitente da Cédula <input type="checkbox"/> Constituída pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), qualificado(s) na Cédula		
1. Descrição da Garantia		
Quantidade 100%	Especificação – Descrição completa da garantia Contrato de Fornecimento de Produtos, existente entre a Emitente e a Genisis Industria e Distribuidora de Alimentares, Cosméticos e Saúde Ltda., firmado em 10/02/2021 e com prazo de três anos, prorrogando-se automaticamente por período indeterminado até a formalização de novo instrumento ou encerrando-se através de distrato assinado entre as partes. Com valor anual de RS 4.016.880,00 em 2022 e RS 4.217.724,00 em 2023.	
2. Valor da Garantia RS 5.000.000,00		3. Percentual de Garantia 100%
4. Conta(s) Vinculada(s) – Agência e Número AG .7789-5 CONTA 18.211-7		4.1. Razão 07 - 09

* Recortes dos instrumentos de garantia

Com relação às garantias, esta auxiliar solicitou ainda ao banco (i) o envio da relação de duplicatas que compõem referida garantia e o extrato da conta vinculada, devendo

ser indicado ainda eventuais valores amortizados; e **(ii)** o contrato de fornecimento de produtos descrito no instrumento de garantia e o extrato da conta vinculada, devendo ser indicado ainda eventuais valores amortizados.

Em nova resposta, o banco encaminhou o contrato de fornecimento de produto e esclareceu que *“não houve garantia de duplicatas na conta. Não teve movimentação nesta conta”*.

Isto é, apesar de constar a existência de previsão de garantias em favor do banco, verifica-se que o credor não apresentou os extratos das contas vinculadas, as quais, segundo o credor, também não teriam movimentação, indicando que tais garantias não performaram, requerendo em sua divergência a inclusão integral de seu crédito na Classe III – Quirografário.

Dessa forma, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nos referidos instrumentos, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 5.608.420,35 (cinco milhões seiscientos e oito mil quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculos abaixo:

BNDES Nº 6104868			
Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 5.000.000,00		
Data da Operação:	13/01/2022		
Vencimento Final:			
Taxa de Juros:	7,70% a.a.		
	0,62% a.m.		
	0,02% a.d.		
	100% SELIC		
Carência:	12		
Amortizações:	48		
Saldo Devedor em 17/04/2023			
Principal:	R\$ 5.570.413,70		
Juros:	R\$ 38.006,65		
Mora:	R\$ 0,00		1%
Multa:	R\$ 0,00		2%
Apurado AJ:	R\$ 5.608.420,35		
Garantias:			0,0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 5.608.420,35		
Valor Credor:	R\$ 5.726.787,30		
Valor 1º QGC:			

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de BANCO BRADESCO S/A, passando a constar o valor total de R\$ 8.226.929,09 (oito milhões duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e nove reais e nove centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

Contrato	Valor apurado pela Recuperanda	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pelo AJ	Percentual de Garantia	Garantias	Crédito Quirografário s/ garantia
Cartão de Crédito VISA		R\$ 4.526,49	R\$ 4.526,49	0%	R\$ -	R\$ 4.526,49
Cartão de Crédito ELO		R\$ 1.771,84	R\$ 1.771,84	0%	R\$ -	R\$ 1.771,84
CCB Nº 4300155		R\$ 18.299,67	R\$ 18.387,22	0%	R\$ -	R\$ 18.387,22
CCB Nº 4897257		R\$ 408.544,46	R\$ 408.544,30	0%	R\$ -	R\$ 408.544,30
CCB Nº 16076965		R\$ 2.185.240,34	R\$ 2.185.278,89	0%	R\$ -	R\$ 2.185.278,89
BNDES Nº 6104868		R\$ 5.726.787,30	R\$ 5.608.420,35	0%	R\$ -	R\$ 5.608.420,35
	R\$ 7.151.433,02	R\$ 8.345.170,10	R\$ 8.226.929,09		R\$ -	R\$ 8.226.929,09

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S/A.

Valor do Crédito: R\$ 8.226.929,09

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CONNECT AIR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	32.384.974/0001-02
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 2.270,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.690,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Dados Cadastrais e Bancários “Connect”
ii	Dados Cadastrais e Bancários “Scuderia”
iii	Nota Fiscal nº 4125
iv	Extrato de Protesto NF nº 4125

Item	Descrição do Documento
iv	Boleto no valor de R\$ 420,00, com vencimento para 18/06/2023

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Connect Air Pecas e Serviços Ltda apresentou divergência de crédito alegando que deveria ser retificado o valor listado inicialmente pela Recuperanda, com a inclusão da NF nº 4125 inadimplida no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Para comprovar o quanto pretendido, apresentou a credora *(i)* a Nota Fiscal (*danfe*) nº 4125; e *(ii)* o extrato de protesto.

Assim, diante da necessidade de informações precisas, a Recuperanda foi questionada acerca de eventual pagamento, sendo que de imediato confirmou a existência da pendência da nota fiscal declarada pela aredora.

Posto isso, não havendo qualquer outra informação ou documento que desnature a existência e validade do crédito pretendido, tem-se que estão em aberto as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Emissão	Descrição do Produto	Valor
3837	12/04/2022	Oleo FG Balde 20 Litros	R\$ 2.700,00
4125	12/04/2023	Correia 5VX620	R\$ 420,00

Dessa forma, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nos referidos instrumentos, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de R\$ 3.026,47 (três mil vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
3837	12/04/2022	10/05/2022	17/04/2023	R\$ 2.270,00	R\$ 78,17	R\$ 258,30	R\$ 2.606,47
4125	12/04/2022	19/04/2023	17/04/2023	R\$ 420,00			R\$ 420,00
Valor devido				R\$ 2.690,00	Valor devido corrigido		R\$ 3.026,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de CONNECT AIR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, passando a constar o valor total de R\$ 3.026,47 (três mil vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CONNECT AIR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Valor do Crédito: R\$ 3.026,47

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DOREMUS ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	54.289.830/0001-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 100.247,05	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 126.764,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Planilha com posição dos títulos a receber
iii	Notas Fiscais nº 000270776, nº 000270896 e nº 000277339
iv	Documentos societários

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Doremus Alimentos Ltda (“Doremus”) apresentou divergência de crédito, onde pleiteia a retificação do valor inicialmente listado de R\$ 100.247,05 (cem mil duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para constar o montante de R\$ 126.764,15 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), tendo em vista que a origem dos créditos listados pela Recuperanda é desconhecida para o credor e seu crédito em realidade decorre dos valores inadimplidos das Notas Fiscais nº 000270776, nº 000270896 e nº 000277339.

Informa o credor que *“é devido pela Recuperanda o pagamento de 1 (uma) das 4 (quatro) parcelas da compra efetuada por meio da NF 000270776, o pagamento de 2 (duas) das 4 (quatro) parceladas da compra efetuada por meio da NF 000270896 e, por fim, o pagamento total da compra efetuada por meio da NF 000277339-3”*.

Para comprovar o quanto alegado, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: **(i)** as Notas Fiscais nº 000270776, nº 000270896 e nº 000277339; e **(ii)** a planilha de débitos em aberto.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou a esta auxiliar apenas as notas fiscais relacionadas à relação comercial detida com a Doremus.

A partir das informações e documentos encaminhados, nota-se que referida operação não conta com garantia real e/ou fiduciária, tendo sido apurado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o saldo devedor de R\$ 162.756,45 (cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
270896	26/10/2021	23/11/2021	17/04/2023	R\$ 15.711,35			pago
270896	26/10/2021	30/11/2021	17/04/2023	R\$ 15.711,35			pago
270896	26/10/2021	07/12/2021	17/04/2023	R\$ 15.711,35	R\$ 1.393,09	R\$ 2.736,71	R\$ 19.841,16
270896	26/10/2021	14/12/2021	17/04/2023	R\$ 15.711,34	R\$ 1.365,02	R\$ 2.732,22	R\$ 19.808,57
270776	25/10/2021	22/11/2021	17/04/2023	R\$ 21.090,11			pago
270776	25/10/2021	29/11/2021	17/04/2023	R\$ 21.090,11			pago
270776	25/10/2021	06/12/2021	17/04/2023	R\$ 21.090,11			pago
270776	25/10/2021	13/12/2021	17/04/2023	R\$ 21.090,09	R\$ 1.837,71	R\$ 3.668,45	R\$ 26.596,24
277339	10/01/2022	07/02/2022	17/04/2023	R\$ 26.446,88	R\$ 1.925,54	R\$ 3.972,14	R\$ 32.344,56
277339	10/01/2022	14/02/2022	17/04/2023	R\$ 26.446,88	R\$ 1.855,04	R\$ 3.962,27	R\$ 32.264,19
277339	10/01/2022	21/02/2022	17/04/2023	R\$ 26.446,88	R\$ 1.784,74	R\$ 3.670,11	R\$ 31.901,73
				R\$ 226.546,45	Valor devido corrigido		R\$ 162.756,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor de DOREMUS ALIMENTOS LTDA, passando a constar o montante de R\$ 162.756,45 (cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DOREMUS ALIMENTOS LTDA.
Valor do Crédito: R\$ 162.756,45
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
CPF/CNPJ	61.695.227/0001-93
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 38.337,98	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 29.352,26	Classe VI – Quirografário (art. 83)
R\$ 22.661,59	Extraconcursal – art. 84, I-e

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito (e-mail)
ii	Recibo de parcelamento de débitos
iii	Faturas referentes aos meses de março e abril de 2023

Item	Descrição do Documento
iv	Planilha de cálculo
v	Procuração
vi	Documentos societários

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A (“Enel”) apresentou divergência de crédito, pleiteando a retificação do valor inicialmente listado de R\$38.337,98 (trinta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) para constar o montante total de R\$ 52.013,84 (cinquenta e dois mil e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Com relação à classificação do crédito, entende que “o crédito de R\$29.352,26 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente as faturas A-2303-000793290 e A-2304-000804624, se trata de crédito quirografário, por se tratar, o crédito em apreço, de crédito de natureza comercial, o mesmo se enquadra no artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, devendo, portanto, ser qualificado como QUIROGRAFÁRIO”, bem como que “em relação as parcelas do Plano de Pagamento 4007534138, no valor de R\$ 22.661,59 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), se trata de Crédito Extraconcursal, nos termos do artigo 84, I, E da Lei 11.101/2005”.

Para comprovar o quanto alegado, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial os seguintes documentos: (i) as faturas referentes aos meses de março e abril de 2023; (ii) o recibo de parcelamento de débitos emitido pela concessionária; e (iii) a planilha de cálculo do débito.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou a esta auxiliar as faturas referentes aos meses de março e abril de 2023, bem como o Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento (“Instrumento de Parcelamento”).

Inicialmente, cabe esclarecer que não cabe no presente feito seguir a classificação de créditos determinada pelos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/05, tendo em vista que se trata de processo de Recuperação Judicial, cuja classificação dos créditos segue o quanto determinado no art. 41, da LRE.

Superado este ponto e a partir das informações e documentos encaminhados, nota-se que o Instrumento de Parcelamento se refere ao acordo firmado entre as partes para o pagamento do montante de R\$ 69.032,30 (sessenta e nove mil trinta e dois reais e trinta centavos), relacionado à energia fornecida no período de 28/11/2022 a 27/01/2023, tendo sido prevista a quitação de tal débito em 5 (cinco) parcelas.

Apesar de referido instrumento encaminhado pela devedora não conter as assinaturas das partes, a ENEL enviou os boletos emitidos e referentes às duas últimas parcelas não quitadas, nos valores, respectivamente, de R\$ 11.217,00 (onze mil duzentos e dezessete reais) e R\$ 11.220,25 (onze mil duzentos e vinte reais), com vencimentos em 27/04/2023 e 29/05/2023.

Assim, por tal cenário, verifica-se que o crédito detido pela ENEL tem origem nas parcelas vincendas do Instrumento de Parcelamento e nas faturas de energia não pagas e referentes aos meses de março e abril de 2023.

Observa-se ainda que referida operação não conta com garantia real e/ou fiduciária, tendo sido demonstrada a existência, titularidade e higidez do crédito pretendido.

Por tal cenário, foi apurado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o saldo devedor de R\$ 51.111,33 (cinquenta e um mil cento e onze reais e trinta e três centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
Instrumento	17/01/2023	27/04/2023	17/04/2023	R\$ 11.217,00			R\$ 11.217,00
Instrumento	17/01/2023	29/05/2023	17/04/2023	R\$ 11.220,25			R\$ 11.220,25
793290	02/03/2023	27/03/2023	17/04/2023	R\$ 15.903,98	R\$ 61,31	R\$ 0,00	R\$ 15.965,29
804624	04/04/2023	27/04/2023	17/04/2023	R\$ 12.708,79			R\$ 12.708,79
Valor devido				R\$ 51.050,02	Valor devido corrigido		R\$ 51.111,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, passando a constar o montante de R\$ 51.111,33 (cinquenta e um mil cento e onze reais e trinta e três centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Valor do Crédito: R\$ 51.111,33

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INÊS S.A.
CPF/CNPJ	61.602.033/0001-04
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 31.574,18	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 30.004,66	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Nota Fiscal nº 92.884

Item	Descrição do Documento
iii	Nota Fiscal nº 92.909
iv	Procuração
v	Atos societários

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora Indústria de Embalagens Santa Inês S.A. apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor listado inicialmente pela Recuperanda de R\$ 31.574,18 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), para o valor de R\$ 30.004,66 (trinta mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

No sentido de comprovar o crédito requerido na divergência apresentada, foram encaminhadas pelo credor as Notas Fiscais nº 92.884 e 92.909.

Por outro lado, no sentido de comprovar a existência do crédito declarado, foi disponibilizado pela Recuperanda a Nota Fiscal de nº 92.884, a qual foi emitida para pagamento em 03 parcelas, bem como três comprovantes de pagamentos nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambos referentes a Nota Fiscal nº 92.574 (referente ao valor inicialmente listado pela Recuperanda na distribuição do pedido de Recuperação Judicial).

Diante da divergência de informações quanto aos valores reconhecidos pela Recuperanda, bem como aqueles requeridos pelo credor, esta Administradora Judicial requerer esclarecimento tanto a credora quanto a Recuperanda.

A credora informou que não possui acesso aos comprovantes de pagamentos referentes as Notas Fiscais que originaram o crédito arrolado pela Recuperanda, de modo que caso esta Administradora Judicial não os localizassem, que os valores fossem somados ao montante requerido.

Por outro lado, a Recuperanda informou que “*para este caso considere em aberto as notas 92884 e 92909. Não realizamos o pagamento de nenhuma parcela! Valor R\$33.290,80*”.

Desta feita, diante da documentação que esta Administradora Judicial teve acesso, tanto aquela disponibilizada pela credora quanto pela Recuperanda, foi procedida a atualização das Notas Fiscais nº 92.909 e nº 92.884, até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Ademais, insta destacar que quanto a primeira parcela da Nota Fiscal nº 92.884, a credora informou que houve em sua divergência de crédito apresentada que houve o pagamento parcial de tal valor, sendo que o montante em aberto é de R\$ 462,61 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Destaca-se também que não houve divergência quanto a classificação do crédito listado.

Dessa forma, observado o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05 e nos referidos instrumentos, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor total de **R\$ 34.016,80 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme cálculos abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
92884	27/04/2022	25/05/2022	17/04/2023	R\$ 407,44	R\$ 13,12	R\$ 42,06	R\$ 462,61
92884	27/04/2022	01/06/2022	17/04/2023	R\$ 3.693,58	R\$ 115,04	R\$ 380,86	R\$ 4.189,48
92884	27/04/2022	08/06/2022	17/04/2023	R\$ 3.693,58	R\$ 109,55	R\$ 380,31	R\$ 4.183,44
92909	28/04/2022	28/05/2022	17/04/2023	R\$ 7.403,36	R\$ 235,00	R\$ 763,84	R\$ 8.402,19
92909	28/04/2022	02/06/2022	17/04/2023	R\$ 7.403,35	R\$ 229,00	R\$ 763,24	R\$ 8.395,59
92909	28/04/2022	09/06/2022	17/04/2023	R\$ 7.403,35	R\$ 218,01	R\$ 762,14	R\$ 8.383,49
Valor devido				R\$ 30.004,66	Valor devido corrigido		R\$ 34.016,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INÊS S.A.**, passando a constar o valor total de **R\$34.016,80 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e oitenta centavos)**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INÊS S.A.

Valor do Crédito: R\$ 34.016,80

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA EIRELI
CPF/CNPJ	30.999.985/0001-71
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 4.482,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.682,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência (E-mail)
ii	NF nº 2795
iii	NF nº 2637
iv	Dados bancários

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora *Fabia Alves dos Reis Procopio Souza Eireli* apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda, de R\$4.482,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais), para o valor de R\$ 5.682,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais).

No sentido de comprovar o crédito informado, a credora encaminhou (i) a NF nº 2795, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), emitida em 01 de abril de 2023; e, (ii) a NF nº 2637, no valor de R\$ 4.482,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais), emitida em 03 de fevereiro de 2023.

Não tendo recebido qualquer documento ou informação que desconstituísse a existência do crédito ou alterasse a sua classificação ou sujeição ao feito, esta Administradora procedeu com a atualização das Notas Fiscais apresentadas, obtendo o valor de R\$5.850,25 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da LRE), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
2637	03/02/2023	03/02/2023	17/04/2023	R\$ 4.482,00	R\$ 73,75	R\$ 91,12	R\$ 4.646,87
2795	01/04/2023	01/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.200,00	R\$ 3,39	R\$ 0,00	R\$ 1.203,39
Valor devido				R\$ 5.682,00	Valor devido corrigido		R\$ 5.850,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA EIRELI, passando a constar o valor total de R\$5.850,25 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA EIRELI.

Valor do Crédito: R\$ 5.850,25

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FURTADO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	39.645.061/0001-41
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 130.000,00	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 154.329,50	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Planilha de cálculo do valor devido

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Furtado Freitas Sociedade Individual de Advocacia (“Furtado”) apresentou divergência de crédito, na qual pleiteia a retificação do valor inicialmente listado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para constar o montante *devidamente atualizado* de R\$154.329,50 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Após reiterada solicitação desta Administradora Judicial, a credora encaminhou o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, assinado de forma simples pela Nutrisenior, em 01/01/2020, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, assinado também de forma simples pela Nutrisenior em 10/02/2021.

Observa-se ainda que a credora encaminhou dois e-mails trocados com a Recuperanda e seus atuais patronos, os quais não esclarecem quais são efetivamente os valores em aberto. Isso porque, um deles é datado de fevereiro de 2021 e aponta apenas a ausência, naquela época, de pagamento de 5 mensalidades de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais cada) e o segundo e-mail de abril de 2023 apenas informa que estaria em aberto o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sem indicar a quais mensalidades não pagas se refere.

A auxiliar do juízo também requereu à Recuperanda o envio de todos os documentos referentes ao crédito listado em favor da Furtado, como determina o art. 7º, da Lei nº 11.101/05, porém não obteve qualquer retorno da devedora.

A partir das informações e documentos encaminhados, nota-se que não restou, pelo menos neste momento, devidamente esclarecida a origem e valores em aberto em favor da Furtado, motivo pelo qual entende esta Administradora Judicial pela exclusão do crédito inicialmente listado em favor da credora.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **não se acolhe** a divergência apresentada, excluindo o crédito em favor de FURTADO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Titular do Crédito: FURTADO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Valor do Crédito: N/A

Classificação do Crédito: N/A



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CPF/CNPJ	57.442.774/0001-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 15.500,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.204,53	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social

Item	Descrição do Documento
vi	Nota Fiscal nº 713.726
vii	Canhoto Nota Fiscal nº 713.726
viii	Planilha de débitos
ix	Instrumento de protesto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora Galena Química e Farmacêutica Ltda, apresentou divergência de crédito alegando que deveria ser retificado o valor listado inicialmente pela Recuperanda de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para o valor de R\$ 17.204,53 (dezesete mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), tendo em vista que o valor apontado pela Recuperanda se limitou ao valor originário da dívida, sem a devida correção.

No sentido de comprovar o crédito requerida, foi encaminhado à esta Administradora Judicial **(i)** Nota Fiscal nº 713.726, **(ii)** Canhoto Nota Fiscal nº 713.726 e **(iii)** planilha de débitos.

Por parte da Recuperanda, foi disponibilizado **(i)** Nota Fiscal de 713.726, **(ii)** pedido de compra no valor da Nota Fiscal e **(iii)** *print* da tela do sistema financeira da Recuperanda.

Neste sentido, observa-se que a presente divergência de crédito é exclusivamente referente a correção do crédito arrolado na relação de credores.

Desta forma, esta Administradora procedeu com a atualização da Nota Fiscal apresentada pelas partes, obtendo o seguinte valor, devidamente corrigido até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
713726	14/07/2022	12/08/2022	17/04/2023	R\$ 5.166,67	R\$ 165,92	R\$ 426,61	R\$ 5.759,19
713726	14/07/2022	27/08/2022	17/04/2023	R\$ 5.166,67	R\$ 173,94	R\$ 373,84	R\$ 5.714,45
713726	14/07/2022	11/09/2022	17/04/2023	R\$ 5.166,66	R\$ 182,32	R\$ 374,43	R\$ 5.723,41
Valor devido				R\$ 15.500,00	Valor devido corrigido		R\$ 17.197,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.**, passando a constar o valor total de **R\$17.197,05**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 17.197,05

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INDUSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A
CPF/CNPJ	60.874.724/0004-39
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 70.188,78	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 503.288,65	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Instrumento de procuração
iii	Estatuto social da empresa
iv	Instrumento Particular de Ratificação de Acordo, Confissão de Dívida, Promessa de Pagamento e Outras Avenças

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Indústria Química Anastácio S.A. (“Anastácio”) apresentou divergência de crédito, onde pleiteia a retificação do valor declarado em seu favor pela Recuperanda, na Classe III – Quirografário, de R\$ 70.188,78 (setenta mil cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), para R\$ 503.288,65 (quinhentos e três mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista que a devedora não teria considerado a totalidade do saldo em aberto do instrumento de confissão de dívida assinado entre as partes.

Para comprovar seu pedido, apresentou a esta Administradora Judicial o Instrumento Particular de Ratificação de Acordo, Confissão de Dívida, Promessa de Pagamento e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”), assinado em 14/12/2022, cujo objeto foi ratificar o acordo verbal anterior, tendo sido reconhecida a existência de crédito em favor da Anastácio no valor de R\$503.251,13 (quinhentos e três mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos), a ser pago em 15 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 06/12/2022 e a última em 06/02/2024.

Nota-se da Confissão de Dívida que o crédito é oriundo das seguintes duplicatas: 000064765, 000066378, 000069022, 000070271 e 000071384, tendo constado que a devedora já havia quitado a primeira parcela. Constatou ainda que, em caso de inadimplência, ocorreria o vencimento antecipado de todas as parcelas, sendo aplicado sobre o saldo devedor “*correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do inadimplemento, e multa de 10% (dez por cento), além de encargos e honorários advocatícios*”.

Afirmou a credora que a Nutrisenior realizou o pagamento apenas das duas primeiras parcelas, estando inadimplente com o saldo da Confissão de Dívida. A Recuperanda, por sua vez, apresentou as duplicatas que são objeto da Confissão de Dívida, não tendo sido apresentado qualquer outro documento que desconstituísse a existência do crédito, ou apontasse eventual pagamento do crédito pretendido pela Anastácio.

Assim, referida operação – verificada a partir da documentação disponibilizada pela credora e pela Recuperanda – não conta com garantia, devendo se submeter ao procedimento recuperacional, tendo sido apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor de

R\$ 518.243,17 (quinhentos e dezoito mil duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo								
Contrato	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Multa 10%	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
Parcela 1	14/12/2022	06/12/2022	17/04/2023	R\$ 12.000,00				pago
Parcela 2	14/12/2022	06/01/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39				pago
Parcela 3	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 4	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 5	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 6	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 7	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 8	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 9	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 10	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 11	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 12	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 13	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 14	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,39	R\$ 3.509,44	R\$ 548,17	R\$ 712,85	R\$ 39.864,85
Parcela 15	14/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 35.094,44	R\$ 3.509,44	R\$ 548,18	R\$ 712,85	R\$ 39.864,91
Valor devido				R\$ 456.227,12	Valor devido corrigido			R\$ 518.243,17

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de INDUSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A, passando a constar o valor total de 518.243,17 (quinhentos e dezoito mil duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: INDUSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A.

Valor do Crédito: R\$ 518.243,17

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INDUSTRIAL E COMERCIAL INJEÇÃO PLÁSTICAS INJEPLAST LTDA.
CPF/CNPJ	58.637.885/0001-14
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 13.320,14	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.864,25	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Relação de e-mails

Item	Descrição do Documento
iii	Nota Fiscal nº 81.827

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora Industrial e Comercial de Injeção Injeplast., apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 13.320,14 (treze mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos), para o valor de R\$ 17.864,25 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Inicialmente, não foram encaminhados quaisquer documentos pelo credor no sentido de comprovar a existência e higidez do valor requerido, ocasião que esta auxiliar solicitou ao credor os documentos necessários para comprovação do crédito.

Desta forma, o credor encaminhou a Nota Fiscal nº 81.827, bem como relação de e-mail trocados entre a credora e a Recuperanda, onde houve concordância no pagamento parcelado do valor oriundo da Nota Fiscal nº 81.827.

Por outro lado, a Recuperanda disponibilizou à Administradora Judicial **(i)** resumo pedido de compra no valor de R\$ 23.175,00 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais); **(ii)** relação de e-mail com aceite da proposta de pagamento parcelado; **(iii)** Nota Fiscal nº 81.827; **(iv)** comprovante de pagamento no valor de R\$ 4.287,92 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) e **(v)** R\$ 4.323,96 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Neste sentido, diante do acordo firmado entre as partes e do pagamento das duas primeiras parcelas do valor acordado, esta Administradora Judicial procedeu com a atualização dos valores até a data de distribuição da Recuperação Judicial, razão pela qual deverá o valor arrolado em prol do credor ser modificado para R\$ 18.154,29 (dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Acordo	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
NF 81827	28/03/2022	23/11/2022	17/04/2023	R\$ 4.287,92			pago
NF 81827	28/03/2022	21/12/2022	17/04/2023	R\$ 4.323,96			pago
NF 81827	28/03/2022	21/01/2023	17/04/2023	R\$ 4.383,82	R\$ 81,85	R\$ 89,31	R\$ 4.554,98
NF 81827	28/03/2022	21/02/2023	17/04/2023	R\$ 4.452,07	R\$ 51,00	R\$ 45,03	R\$ 4.548,10
NF 81827	28/03/2022	21/03/2023	17/04/2023	R\$ 4.484,25	R\$ 22,85	R\$ 0,00	R\$ 4.507,10
NF 81827	28/03/2022	21/04/2023	17/04/2023	R\$ 4.544,11			R\$ 4.544,11
Valor devido				R\$ 26.476,13	Valor devido corrigido		R\$ 18.154,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas acolhe-se a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **INDUSTRIAL E COMERCIAL INJEÇÃO PLÁSTICAS INJEPLAST LTDA.**, passando a constar o valor total de **R\$ 18.154,29**, na Classe III – Quirografário.

**Titular do Crédito: INDUSTRIAL E COMERCIAL INJEÇÃO PLÁSTICAS INJEPLAST
LTDA.**

Valor do Crédito: R\$ 18.154,29

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.

AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INTER CAPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME
CPF/CNPJ	01.299.885/0001-34
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 6.055,00	Classe IV – Me/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 20.370,00	Classe IV – Me/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Relação de Boletos Vencidos
iii	Nota Fiscal nº 1.776

Item	Descrição do Documento
iv	Nota Fiscal nº 1.805
v	Nota Fiscal nº 1.802
vi	Nota Fiscal nº 1.781

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora INTER CAPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME., apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais), para o valor de R\$ 20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais), sendo que não apresentou impugnação quando a classificação do crédito.

No intuito de comprovar o crédito requerido, encaminhou na divergência de crédito apresentada **(i)** Nota Fiscal nº 1.776; **(ii)** Nota Fiscal nº 1.805; **(iii)** Nota Fiscal nº 1.802; **(iv)** Nota Fiscal nº 1.781; **(v)** relação de boletos em aberto.

Noutro ponto, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos/documentos para Recuperanda, sendo que não houve qualquer resposta dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que os únicos documentos que esta Auxiliar teve acesso foram as Notas Fiscais encaminhadas pelo credor, foi procedida a atualização de referidos documentos até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o montante de R\$ 24.420,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
1776	13/12/2022	01/02/2023	17/04/2023	R\$ 2.390,00	R\$ 40,66	R\$ 48,61	R\$ 2.479,27
1776	13/12/2022	11/02/2023	17/04/2023	R\$ 2.390,00	R\$ 34,01	R\$ 48,48	R\$ 2.472,49
1776	13/12/2022	21/02/2023	17/04/2023	R\$ 2.390,00	R\$ 27,38	R\$ 24,17	R\$ 2.441,55
1781	19/12/2022	30/01/2023	17/04/2023	R\$ 1.275,00	R\$ 22,07	R\$ 25,94	R\$ 1.323,02
1781	19/12/2022	10/02/2023	17/04/2023	R\$ 1.275,00	R\$ 18,50	R\$ 25,87	R\$ 1.319,37
1802	02/02/2023	06/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.762,50	R\$ 14,46	R\$ 17,77	R\$ 1.794,73
1802	02/02/2023	16/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.762,50	R\$ 10,80	R\$ 17,73	R\$ 1.791,04
1802	02/02/2023	27/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.762,50	R\$ 6,79	R\$ 0,00	R\$ 1.769,29
1802	02/02/2023	05/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.762,50	R\$ 4,31	R\$ 0,00	R\$ 1.766,81
1805	08/02/2023	21/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.811,25	R\$ 9,23	R\$ 0,00	R\$ 1.820,48
1805	08/02/2023	31/03/2023	17/04/2023	R\$ 1.811,25	R\$ 5,49	R\$ 0,00	R\$ 1.816,74
1805	08/02/2023	10/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.811,25	R\$ 3,58	R\$ 0,00	R\$ 1.814,83
1805	08/02/2023	20/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.811,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.811,25
Valor devido				R\$ 24.015,00	Valor devido corrigido		R\$ 24.420,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas acolhe-se a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **INTER CAPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME.**, passando a constar o valor total de **R\$ 24.420,86** (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INTER CAPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - ME

Valor do Crédito: R\$ 24.420,86

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 34.980,58	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito (e-mail)
ii	Documentos societários
iii	Procuração e substabelecimento
iv	Edital de convocação dos credores

Item	Descrição do Documento
v	Relação de credores apresentada pela Recuperanda
vi	Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré-Parcelas iguais/Flex
vii	Demonstrativo de Débito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Itaú Unibanco S.A (“Itaú”) apresentou habilitação de crédito, pleiteando a inclusão do valor de R\$ 34.980,58 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do inadimplemento da *Cédula de Crédito Bancário (“CCB”)*, identificada como *Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex nº 156475162*.

Para comprovar o quanto alegado, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial os documentos acima relacionados, principalmente: (i) a Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré-Parcelas iguais/Flex; e (ii) a planilha de cálculo do débito.

A Recuperanda, por sua vez, não disponibilizou qualquer documento refere ao crédito em questão, passando esta auxiliar à análise do crédito pretendido pelo banco.

A Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário Girocomp – DS – Pré-Parcelas iguais/Flex (“CCB”) foi emitida pela Recuperanda em 27/06/2022, no valor histórico de R\$ 129.556,55 (cento e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em 12 parcelas, com vencimento final em 27/06/2023.

Informa o banco que “o crédito é constituído pelo não pagamento das parcelas previstas em contrato, de forma que o valor total do crédito é o valor das parcelas em aberto atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (17/04/2023) e com incidência de multas/penalidades contratuais, juros e correção monetária”.

A partir das informações e documentos encaminhados, nota-se que referida operação não conta com garantia real e/ou fiduciária, tendo sido demonstrada a existência, titularidade e higidez do crédito pretendido.

Por tal cenário, foi apurado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o saldo devedor de R\$ 34.979,42 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo abaixo:

CCB Girocomp		
Dados do Contrato		
Principal:	R\$ 129.556,55	
Prazo:	365 dias	
Data da Operação:	27/06/2022	
Vencimento Final:	27/06/2023	
Taxa de Juros:	19,56% a.a.	
	1,50% a.m.	
	0,05% a.d.	
Carência:	0	
Amortizações:	12	
Saldo Devedor em 17/04/2023		
Principal:	R\$ 34.616,79	
Juros:	R\$ 362,63	
Mora:	R\$ 0,00	0%
Multa:	R\$ 0,00	0%
Apurado AJ:	R\$ 34.979,42	
Garantias:		0,0%
Valor 2ºQGC:	R\$ 34.979,42	
Valor Credor:	R\$ 34.980,58	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor de ITAÚ UNIBANCO S.A., passando a constar o montante de R\$ 34.979,42 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Valor do Crédito: R\$ 34.979,42

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JANAINA ARAUJO DURÃES ME.
CPF/CNPJ	36.727.602/0001-92
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 30.469,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito (e-mail)
ii	Contrato de Prestação de Serviços
iii	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
iv	Nota Fiscal nº 053

Item	Descrição do Documento
v	Planilha de Débito
vi	Procuração

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Janaina Araujo Durães ME (“Janaina”) apresentou habilitação de crédito, pleiteando a inclusão do valor de R\$ 30.469,03 (trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos), decorrente do inadimplemento da Nota Fiscal nº 053.

Para comprovar o quanto alegado, a credora encaminhou a esta Administradora Judicial os documentos acima relacionados, principalmente: *(i)* o Contrato de Prestação de Serviços; *(ii)* a Nota Fiscal nº 053; e *(iii)* a planilha de débito.

A Recuperanda, por sua vez, não disponibilizou qualquer documento refere ao crédito em questão, passando esta auxiliar à análise do crédito pretendido por Janaina.

O Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado em 21/03/2022, tinha como objeto principalmente “*a prestação dos serviços profissionais de assunto de produção*”, conforme recorte abaixo:

I. OBJETO
1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de assuntos de produção por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, mediante pagamento mensal do PREÇO.
2. A prestação de serviços a ser realizada pela CONTRATADA consiste entre outros serviços em gerenciar as operações de produção, definir e implementar programas de fabricação e elaborar planos na utilização eficaz dos equipamentos, matérias-primas e pessoal de acordo com o orçamento da empresa. Além de acompanhar índices de produtividade para desenvolver táticas na melhoria contínua do fluxo dos processos, da CONTRATANTE , dentre eles, não se limitando a atividades como: a. Gerenciar etapas do processo de fabricação, controlando o funcionamento das máquinas, os turnos de trabalho e a qualidade e o fluxo das matérias-primas. Garantindo a rentabilidade do processo produtivo, e definindo os recursos que serão usados na fabricação, como máquinas, mão de obra, processos e softwares específicos. b. Planejar, organizar e responder pelas atividades industriais; c. Responder pelo planejamento e cumprimento do plano anual de metas de produção e cronograma de produção;

- d. Responder pelo planejamento e elaboração do plano de expansão ou ampliação da estrutura fabril;
 - e. Participar de discussões relativas ao desenvolvimento de novos produtos;
 - f. Acompanhar, analisar e controlar as despesas gerais da gerência industrial;
 - g. Acompanhar a execução de auditorias e do tratamento de não conformidades do Sistema de Gestão Integrada;
 - h. Responder em conjunto com a área de Garantia da Qualidade pelas atividades de inspeção.
 - i. Analisar indicadores e propor melhorias no processo de produção.
3. O presente instrumento não implica exclusividade entre as partes, ressalvadas as normas e cláusulas de não concorrência previstas em Lei e/ou neste contrato.

Como forma de pagamento, constou que a credora teria direito ao valor bruto de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), além de comissões e outros encargos contratuais. Segundo informado por Janaina, consta em aberto *“a última nota de prestação de serviços realizados em agosto de 2022, no valor de R\$ 27.444,44 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)”*.

A partir das informações e documentos encaminhados, nota-se que referida operação não conta com garantia real e/ou fiduciária, não tendo sido apresentado qualquer documento ou informação que impedisse o entendimento sobre a existência, titularidade e higidez do crédito pretendido.

Por tal cenário, foi apurado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o saldo devedor de R\$ 30.398,57 (trinta mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
53	02/08/2022	10/09/2022	17/04/2023	R\$ 27.444,44	R\$ 965,44	R\$ 1.988,69	R\$ 30.398,57
				R\$ 27.444,44	Valor devido corrigido		R\$ 30.398,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor de JANAINA ARAUJO DURÃES ME., passando a constar o montante de R\$ 30.398,57 (trinta mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito JANAINA ARAUJO DURÃES ME.

Valor do Crédito: R\$ 30.398,57

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JEFFERSON V.LEÃO FORROS E DIVISÓRIAS ME
CPF/CNPJ	11.652.287/0001-50
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 71.386,95	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 71.538,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito (e-mail)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jefferson V. Leão Forros e Divisórias ME (“Leão Forros”) apresentou divergência de crédito, onde pleiteia a retificação do valor inicialmente listado de R\$ 71.386,95 (setenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para constar o montante de R\$ 71.538,81 (setenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), em razão de custos bancários adicionais que não teriam sido incluídos pela devedora.

Tendo em vista que o credor não encaminhou os documentos que deram origem a seu crédito, foi requerido pela Administradora Judicial, via e-mail, tal complementação. Em resposta, o credor encaminhou a Nota Fiscal nº 1707, emitida em 21/06/2022, no valor global de R\$74.386,95 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a qual gerou os seguintes boletos:

Boleto	Data de vencimento	Valor
S1707 01	30/06/2022	R\$ 6.762,45
S1707 02	08/07/2022	R\$ 6.762,45
S1707 03	08/08/2022	R\$ 6.762,45
S1707 04	08/09/2022	R\$ 6.762,45
S1707 05	08/10/2022	R\$ 6.762,45
S1707 06	08/11/2022	R\$ 6.762,45
S1707 07	08/12/2022	R\$ 6.762,45
S1707 08	08/01/2023	R\$ 6.762,45
S1707 09	08/02/2023	R\$ 6.762,45
S1707 10	08/03/2023	R\$ 6.762,45
S1707 11	08/04/2023	R\$ 6.762,45

Foi ainda encaminhado pelo credor que apenas recebeu da Nutrisenior o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), remanescendo o montante de R\$ 71.386,95 (setenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), inicialmente listado pela devedora.

A Recuperanda, por sua vez, encaminhou a esta auxiliar a nota fiscal nº 1707, emitida em 21/06/2022, no valor de R\$ 74.386,95 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

A partir das informações e documentos encaminhados, principalmente as folhas de cobrança encaminhadas e os boletos acima relacionados, nota-se que referida operação não conta com garantia real e/ou fiduciária, tendo sido apurado pela Administradora Judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o saldo devedor de R\$ 76.541,33 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
1707.01	21/06/2022	30/06/2022	17/04/2023	R\$ 3.762,45	R\$ 94,07	R\$ 347,09	R\$ 4.203,61
1707.02	21/06/2022	08/07/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 177,07	R\$ 624,56	R\$ 7.564,08
1707.03	21/06/2022	08/08/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 214,37	R\$ 558,15	R\$ 7.534,97
1707.04	21/06/2022	08/09/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 236,39	R\$ 489,92	R\$ 7.488,76
1707.05	21/06/2022	08/10/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 246,19	R\$ 420,52	R\$ 7.429,16
1707.06	21/06/2022	08/11/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 214,61	R\$ 348,85	R\$ 7.325,92
1707.07	21/06/2022	08/12/2022	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 183,56	R\$ 277,84	R\$ 7.223,85
1707.08	21/06/2022	08/01/2023	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 139,52	R\$ 207,06	R\$ 7.109,03
1707.09	21/06/2022	08/02/2023	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 101,87	R\$ 137,29	R\$ 7.001,61
1707.10	21/06/2022	08/03/2023	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 52,67	R\$ 68,15	R\$ 6.883,27
1707.11	21/06/2022	08/04/2023	17/04/2023	R\$ 6.762,45	R\$ 14,63	R\$ 0,00	R\$ 6.777,08
Valor devido				R\$ 71.386,95	Valor devido corrigido		R\$ 76.541,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor de JEFFERSON V.LEÃO FORROS E DIVISORIAS ME, passando a constar o montante de 76.541,33 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JEFFERSON V.LEÃO FORROS E DIVISORIAS ME.

Valor do Crédito: R\$ 76.541,33

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JOSE ORLANDO SANTOS MEDEIROS
CPF/CNPJ	185.537.788-86
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 6.730,35	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.788,20	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Carteira de Identidade (RG)
iii	Cópia de Decisão extraída da Reclamação Trabalhista nº 1000896-94.2023.5.02.0242

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor José Orlando Santos Medeiros apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda, de R\$ 6.730,35 (seis mil setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), para o valor de R\$ 9.788,20 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

No sentido de comprovar o crédito informado, o credor encaminhou decisão proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia nos autos da reclamação trabalhista nº 1000896-94.2023.5.02.0242, onde foi determinado o envio dos autos ao Cejus/Barueri para realização de audiência conciliatória, haja vista que em outras demandas a Reclamada, ora Recuperanda tem apresentado proposta de acordo. Outrossim, foi encaminhada a capa dos autos, demonstrando que o valor requerido seria o valor da causa da reclamatória em questão (R\$ 9.788,20).

Posteriormente, também se identificou a distribuição de incidente de impugnação de crédito pelo credor (proc. nº 1001619-41.2023.8.26.0260), o qual foi suspenso, tendo em vista a fase administrativa de verificação de crédito em curso.

De toda forma, em diligência aos autos trabalhistas, com o intuito de verificar eventuais novidades, esta Administradora Judicial deparou-se com a realização de conciliação entre as partes em 10 de julho de 2023, homologada em audiência datada em 13 de julho de 2023, com expressa previsão do dever de habilitação de crédito nos autos da Recuperação Judicial:

A primeira reclamada, NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME, pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$8.500,00 mediante habilitação do crédito nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tramitação sob o nº 1000519-51.2023.8.26.0260 no D. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de COTIA-SP.

Em virtude desse cenário, entende esta Administradora Judicial que deverá constar em favor do credor o valor objeto de referido acordo e homologado pelo d. Juízo competente, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de JOSE ORLANDO SANTOS MEDEIRO., passando a constar o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSE ORLANDO SANTOS MEDEIROS

Valor do Crédito: R\$ 8.500,00

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CPF/CNPJ	05.460.666/0001-46
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 4.776,00	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.866,55	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora *Lagos Industria Quimica Ltda.* apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda, de R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais), para o valor de R\$ 5.866,55 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Não foram encaminhados quaisquer documentos pela credora. No entanto, tendo em vista as informações apresentadas no corpo de sua divergência e os documentos apresentados pela Recuperanda, foi possível concluir a análise desta Administradora Judicial.

Assim, foram disponibilizados pela Recuperanda à Administradora Judicial **(i)** o pedido de compra nº 6757; e **(ii)** o comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Observa-se que a presente divergência de crédito é exclusivamente referente a correção do crédito arrolado na relação de credores. Desta forma, esta Administradora procedeu com a atualização da 2ª parcela do pedido de compra apresentado, obtendo o valor de R\$5.285,01 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), devidamente corrigido até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da LRE), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
77076	28/07/2022	25/08/2022	17/04/2023	R\$ 4.776,00			pago
77076	28/07/2022	01/09/2022	17/04/2023	R\$ 4.776,00	R\$ 163,26	R\$ 345,75	R\$ 5.285,01
Valor devido				R\$ 4.776,00	Valor devido corrigido		R\$ 5.285,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA., passando a constar o valor total de R\$ 5.285,01 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Valor do Crédito: R\$ 5.285,01

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	NATURALPRO INGREDIENTES NATURAIS LTDA
CPF/CNPJ	38.025.918/0001-68
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 7.032,28	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.071,01	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência (e-mail)
ii	Nota Fiscal (danfe) nº 9879
ii	Nota Fiscal (danfe) nº 9842

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Naturalpro Ingredientes Naturais Ltda apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda, de R\$ 7.032,28 (sete mil e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), para o valor de R\$ 9.071,01 (nove mil e setenta e um reais e um centavo).

No sentido de comprovar o crédito informado, o credor encaminhou (i) a NF nº 9842, no valor de R\$ 3.094,91 (três mil e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), emitida em 06 de outubro de 2022; e (ii) a NF nº 9879, no valor de R\$ 5.976,10 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e dez centavos), emitida em 13 de outubro de 2022.

Desta forma, não tendo sido apresentado qualquer outro documento ou informação que desconstituisse a existência ou validade do crédito, esta Administradora Judicial procedeu com a atualização das Notas Fiscais apresentadas, obtendo o valor de R\$9.824,45 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigido até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (art. 9º, II, da LRE):

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
9879	13/10/2022	10/11/2022	17/04/2023	R\$ 2.988,05	R\$ 94,05	R\$ 154,10	R\$ 3.236,20
9879	13/10/2022	17/11/2022	17/04/2023	R\$ 2.988,05	R\$ 91,32	R\$ 153,97	R\$ 3.233,34
9842	06/10/2022	03/11/2022	17/04/2023	R\$ 3.094,91	R\$ 100,24	R\$ 159,76	R\$ 3.354,91
Valor devido				R\$ 9.071,01	Valor devido corrigido		R\$ 9.824,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de NATURALPRO INGREDIENTES NATURAIS LTDA., passando a constar o valor total de R\$9.824,45 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NATURALPRO INGREDIENTES NATURAIS LTDA

Valor do Crédito: R\$ 9.824,45

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PUBLICITA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
CPF/CNPJ	13.228.060/0001-08
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ -	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 209.889,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito (e-mail)
ii	Termo de Distrato do Contrato Particular de Prestação de Serviços
iii	Contrato de Prestação de Serviços
iv	Instrumento de Confissão de Dívida

Item	Descrição do Documento
v	Demonstrativo dos valores em aberto

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Publicita Promotora de Vendas Ltda (“Publicita”) apresentou pedido de habilitação de crédito, na qual pleiteia a inclusão do valor de R\$ 209.889,93 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), oriundo de comissões de vendas não pagas e pelo saldo devedor de acordo comercial assinado entre as partes.

Para comprovar suas alegações, encaminhou a esta Administradora Judicial **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes; **(ii)** o Termo de Distrato do Contrato Particular de Prestação de Serviços assinado pelas partes; **(iii)** arquivo em *word* do Instrumento de Confissão de Dívida; **(iv)** planilha em excel com a descrição dos valores em aberto.

Diante dos documentos encaminhados e para possibilitar a análise do pleito, esta Administradora Judicial requereu à Publicita o envio da Confissão de Dívida devidamente assinada pelas partes, bem como eventuais notas e documentos que comprovem os valores em aberto. Em resposta, a credora **(i)** informou que a Confissão de Dívida era *“uma ‘tentativa’ que estava buscando para receber os valores devidos”*, bem como que entende que *“a DIVIDA é declarada no CONTRATO que enviei no e-mail anterior e também pode-se observar pelo HISTORICO dos e-mails que são enviados que existem os pagamentos e a concordância por parte da NUTRISENIOR sobre os valores devidos”*; e **(ii)** encaminhou documentos adicionais para análise.

Em paralelo, também foram requeridas informações adicionais à Recuperanda, por meio de e-mail, o qual não foi respondido.

Diante disso, analisando os documentos e informações prestadas, nota-se que o Termo de Distrato do Contrato Particular de Prestação de Serviços está datado de 02/06/2018 e refere-se à relação comercial anterior, tendo constado que seria devido à credora para quitação das comissões e valores em aberto decorrentes do contrato objeto da rescisão, o valor de R\$480.000,00

(quatrocentos e oitenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 20 mil, iniciando-se em 15/07/2018, com a última parcela datada para o dia 15/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA DE VALORES DE COMISSÕES E QUOTAS

3. Fica acordado o pagamento de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a título de liquidação das cotas (2%) do **ANUENTE**, valor este apurado como devido ao **ANUENTE** que não ingressará no quadro societário da **CONTRATANTE** com a presente quitação.

3.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.000,0 (Vinte mil reais) a parcela, vencendo a primeira no dia 15/07/2018 e a última em 15/06/2020.

3.2. Os pagamentos serão através de depósito bancário ou TED para conta de titularidade do **ANUENTE** a ser fornecida à **CONTRATANTE**.

** Recorte do Termo de Distrato*

Outrossim, foi encaminhado à Administradora Judicial o Contrato Particular de Prestação de Serviços, assinado em 01/7/2018, com a vigência a partir de 01/06/2018, perdurando por prazo indeterminado. Constatou ainda em referido instrumento que a remuneração seria devida mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela credora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. A remuneração devida em função deste contrato será paga até o dia 10º (décimo) útil, de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de NF DE SERVIÇOS emitida pela **CONTRATADA**.

** Recorte do Contrato de Prestação de Serviços*

Segundo informado pela credora as partes estavam em tratativas para assinatura da Confissão de Dívida, a qual abarcaria o valor em aberto não quitado do Contrato assinado em 01/07/2018, no montante de R\$ 160.000,00 e as comissões de vendas em R\$ 49.889,93 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Foram encaminhadas algumas notas fiscais emitidas nos anos de 2015 a 2019 e 2023.

Por este cenário, nota-se que **(i)** apesar de encaminhado o Distrato, não há informação de sua inadimplência, tendo em vista inclusive que os valores em aberto seriam referentes ao Contrato de 01/07/2018 e o Distrato é datado de 02/06/2018; **(ii)** constou no Contrato de Prestação de Serviços que a remuneração seria devida mediante a emissão de nota fiscal, motivo pelo qual entende esta auxiliar que não há como validar, com segurança e neste momento, suposto crédito em aberto que não esteja comprovado documentalmente; e **(iii)** as notas fiscais emitidas em data anterior ao Distrato estariam abarcadas pelo valor acordado no Distrato, não tendo sido apresentado qualquer outro documento que alterasse tal percepção.

Com base nessas premissas, informa esta auxiliar que foram encaminhadas apenas duas notas fiscais emitidas em datas posteriores ao Distrato, a NF nº 273 e a NF nº 384, de 02/01/2019 e 20/01/2023, com valores, respectivamente, de R\$ 20.523,96 (vinte mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) e R\$ 2.160,29 (dois mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Em virtude desse cenário e com base no quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que deverá constar em favor da credora o valor de R\$42.838,95 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
273	02/01/2019	02/01/2019	17/04/2023	R\$ 20.523,96	R\$ 6.359,47	R\$ 13.710,55	R\$ 40.593,98
384	20/01/2023	20/01/2023	17/04/2023	R\$ 2.160,29	R\$ 40,66	R\$ 44,02	R\$ 2.244,97
Valor devido				R\$ 22.684,25	Valor devido corrigido		R\$ 42.838,95

Por fim, esta Administradora Judicial consultou o cadastro da credora perante a Receita Federal (vide recorte abaixo), tendo apurado que se trata de uma microempresa, motivo pelo qual referido crédito deverá constar na Classe IV – ME/EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.228.060/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2011
NOME EMPRESARIAL PUBLICITA PROMOTORA DE VENDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada, para incluir o crédito de R\$42.838,95 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) em favor de PUBLICITA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP

Titular do Crédito: PUBLICITA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 42.838,95

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	QUIMER COMERCIAL LTDA.
CPF/CNPJ	68.224.997/0001-05
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 6.202,50	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.340,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Nota Fiscal nº 36.872
iii	Nota Fiscal nº 35.571
iv	Nota Fiscal nº 35.745

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora QUIMER COMERCIAL LTDA., apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 6.202,50 (seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para o valor de R\$ 17.340,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta reais), sendo que não apresentou impugnação quando a classificação do crédito.

No intuito de comprovar o crédito requerido, encaminhou na divergência de crédito apresentada **(i)** Nota Fiscal nº 36.872; **(ii)** Nota Fiscal nº 35.571 e, **(iii)** Nota Fiscal nº 35.745. O credor ainda informou em sua divergência que a primeira parcela da Nota Fiscal nº 35.571 foi devidamente paga em 17/11/2021.

Noutro ponto, foram disponibilizados pela Recuperanda os seguintes documentos **(i)** Nota Fiscal nº 36.872; **(ii)** Nota Fiscal nº 35.571; **(iii)** Nota Fiscal nº 35.745; **(iv)** tela interna de débitos em aberto.

Neste sentido, observa-se que assiste parcial razão à divergência apresentada pelo credor, razão pela qual esta Administradora Judicial procedeu com a atualização dos valores em aberto até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, na forma do o art. 9, II da LRE, conforme cálculo a seguir:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
35745	09/11/2021	09/12/2021	17/04/2023	R\$ 2.475,00	R\$ 218,19	R\$ 430,91	R\$ 3.124,10
35745	09/11/2021	19/12/2021	17/04/2023	R\$ 2.475,00	R\$ 211,88	R\$ 403,03	R\$ 3.089,91
35745	09/11/2021	29/12/2021	17/04/2023	R\$ 2.475,00	R\$ 205,58	R\$ 428,89	R\$ 3.109,47
35745	09/11/2021	08/01/2022	17/04/2023	R\$ 2.475,00	R\$ 199,66	R\$ 401,20	R\$ 3.075,86
36872	04/05/2022	01/06/2022	17/04/2023	R\$ 931,88	R\$ 29,02	R\$ 144,14	R\$ 1.105,04
36872	04/05/2022	08/06/2022	17/04/2023	R\$ 931,88	R\$ 27,64	R\$ 143,93	R\$ 1.103,45
36872	04/05/2022	15/06/2022	17/04/2023	R\$ 931,88	R\$ 26,26	R\$ 143,72	R\$ 1.101,86
36872	04/05/2022	22/06/2022	17/04/2023	R\$ 931,86	R\$ 24,87	R\$ 143,51	R\$ 1.100,24
35571	18/10/2021	15/11/2021	17/04/2023	R\$ 1.237,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Paga
35571	18/10/2021	22/11/2021	17/04/2023	R\$ 1.237,50	R\$ 115,01	R\$ 135,25	R\$ 1.487,77
35571	18/10/2021	29/11/2021	17/04/2023	R\$ 1.237,50	R\$ 112,38	R\$ 134,99	R\$ 1.484,87
35571	18/10/2021	06/12/2021	17/04/2023	R\$ 1.237,50	R\$ 110,04	R\$ 134,75	R\$ 1.482,30
Valor devido				R\$ 17.340,00	Valor devido corrigido		R\$ 21.264,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **QUIMER COMERCIAL LTDA.**, passando a constar o valor total de **R\$ 21.264,85 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: QUIMER COMERCIAL LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 21.264,85

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RAEK COMERCIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ	20.092.053/0001-97
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.655,40	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 5.196,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência (e-mail)
ii	Nota Fiscal nº 2188

Item	Descrição do Documento
iii	Nota Fiscal nº 2189
iv	Nota Fiscal nº 2268

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora *Raek Comércio, Reparação E Manutenção De Equipamentos Ltda Me.*, apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 3.655,40 (três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), para o valor de R\$ 5.196,40 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).

No sentido de comprovar o crédito informado, a credora encaminhou **(i)** a NF nº 2188, emitida em 08/12/2022, no valor de R\$ 4.602,00 (quatro mil, seiscientos e dois reais) à serem pagas mediante 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 460,20 (quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos); **(ii)** a NF nº 2268, emitida em 09/02/2023, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), com comprovação de pagamento no valor de R\$ 1.975,00 no dia 19/01/2023, referente a entrada de 50%; e **(iii)** a NF nº 2189, emitida em 08/12/2022, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Outrossim, alega a Credora que referente à Nota Fiscal nº 2188, foram pagas 3 (três) parcelas, cujos vencimentos se deram entre 19/01/2023 à 07/03/2023; já no que concerne à Nota Fiscal nº 2268, a Credora demonstra e comprova através da própria NF, que foi realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço à vista e, por fim; argui que a NF nº 2189, foi paga em sua integralidade na data de 07/03/2023.

Deste modo, observando o quanto disposto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, e nos referidos documentos com parcelas vencidas e/ou vincendas, foi apurado pela Administradora Judicial o saldo devedor de R\$ 5.201,38 (cinco mil, duzentos e um reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos abaixo:

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
2188	08/12/2022	06/01/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			Pago
2188	08/12/2022	06/02/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			Pago
2188	08/12/2022	06/03/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			Pago
2188	08/12/2022	06/04/2023	17/04/2023	R\$ 460,20	R\$ 1,08	R\$ 0,00	R\$ 461,28
2188	08/12/2022	06/05/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2188	08/12/2022	06/06/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2188	08/12/2022	06/07/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2188	08/12/2022	06/08/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2188	08/12/2022	06/09/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2188	08/12/2022	06/10/2023	17/04/2023	R\$ 460,20			R\$ 460,20
2189	08/12/2022	06/01/2023	17/04/2023	R\$ 760,00			Pago
2268	09/02/2023	19/01/2023	17/04/2023	R\$ 1.975,00			Pago
2268	09/02/2023	10/04/2023	17/04/2023	R\$ 1.975,00	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 1.978,90
Valor devido				R\$ 5.196,40	Valor devido corrigido		R\$ 5.201,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas acolhe-se a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **RAEK COMÉRCIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.**, passando a constar o valor total de **R\$ 5.201,38** (cinco mil, duzentos e um reais e trinta e oito centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RAEK COMÉRCIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Valor do Crédito: R\$ 5.201,38

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	REGINALDO OTAVIO DA SILVA
CPF/CNPJ	068.213.698-01
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 6.940,84	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 8.000,00	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de Habilitação de Crédito nº 1001281-67.2023.8.26.0260

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Reginaldo Otavio da Silva distribuiu em 01 de junho de 2023 o incidente de habilitação de crédito nº 1001281-67.2023.8.26.0260 requerendo a inclusão de seu crédito no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contudo, haja vista que as habilitações e divergências inerentes ao edital disposto no art. 52, § 1º da lei 11.101/05 devem ser realizadas pela via administrativa (e-mail), foi determinada a suspensão do feito pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, conforme trecho a seguir transcrito:

“Considerando que a recuperação judicial ainda se encontra na fase administrativa de habilitações, não tendo sido publicado o edital nos termos artigo 7, §1º da Lei 11.101/05, DETERMINO a suspensão do presente incidente, até a publicação da relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.”

Pois bem, inicialmente, esta Auxiliar esclarece que a presente habilitação de crédito deverá ter efeitos de divergência de crédito, visto que o credor foi listado pela Recuperanda no montante de R\$ 6.940,84 (seis mil novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Partindo para a análise da divergência, é possível notar que para comprovar sua pretensão o credor acostou no incidente a ata de audiência de conciliação realizada perante o Cejusc/Barueri nos autos da reclamação trabalhista nº 1000556-53.2023.5.02.0242, onde restaram estabelecidas as condições abaixo, devendo ser destacada a expressa previsão de dever de habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial:

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial, processo 1000519-51.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial da Comarca de COTIA-SP. A presente ata tem força de ofício, devendo o próprio credor encartá-la aos autos onde se processa a recuperação judicial.

Diante do acordo firmado entre as partes e homologado pelo d. Juízo competente, entende esta Administradora Judicial que deverá constar em favor do credor o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de REGINALDO OTAVIO DA SILVA, passando a constar o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: REGINALDO OTAVIO DA SILVA

Valor do Crédito: R\$ 8.000,00

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RUDEVANIA TAVARES DE MORAES
CPF/CNPJ	124.323.588-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 41.222,76	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 146.642,04	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cópia da inicial da Reclamação Trabalhista nº 1000844-98.2023.5.02.0242

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Sra. Rudevania Tavares de Moraes apresentou divergência de crédito, na qual pleiteia a retificação do valor inicialmente listado de R\$41.222,76 (quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) para constar o montante de R\$146.642,04 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Para comprovar a sua pretensão, apresentou a credora a inicial da Reclamação Trabalhista nº 1000844-98.2023.5.02.0242. Outrossim, a Recuperanda apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sem assinatura, e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

Esta auxiliar consultou a Reclamação Trabalhista distribuída pela credora e verificou que referida demanda ainda está em fase inicial de citação das partes.

De toda forma, consultando os documentos apresentados pela credora em referida ação e os documentos e informações prestados pela devedora, bem como observado o quanto disposto no art. 9º, II, da LRE, entende esta Administradora Judicial que foi possível validar a existência de crédito em favor da ex-funcionária, devendo constar em favor de Rudevania o montante de R\$ 31.415,17 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo - TRCT			
Data do Aviso Prévio	Data de Afastamento	RJ	Valor
01/08/2022	01/08/2022	17/04/2023	R\$ 28.230,48
			R\$ 28.230,48

Cálculo - GRRF			
Data Geração	Data de Validade	RJ	Valor
05/08/2022	09/08/2022	17/04/2023	R\$ 3.184,69
			R\$ 3.184,69

TRCT e GRRF	
R\$ 31.415,17	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada, passando a constar em favor de RUDEVANIA TAVARES DE MORAES o montante de R\$ 31.415,17 (trinta e um mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos), na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: RUDEVANIA TAVARES DE MORAES.

Valor do Crédito: R\$ 31.415,17

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CPF/CNPJ	09.542.984/0001-07
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 22.188,67	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 23.598,67	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Nota Fiscal nº 71.769

Item	Descrição do Documento
iii	Nota Fiscal nº 74.241
iv	Comunicação art. 22, inciso I, alínea “a”

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 22.188,67 (vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para o valor de R\$ 23.598,67 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo que não apresentou impugnação quando a classificação do crédito.

No intuito de comprovar o crédito requerido, encaminhou na divergência de crédito apresentada **(i)** Nota Fiscal nº 71.169 e **(ii)** Nota Fiscal nº 74.241.

Noutro ponto, foram disponibilizados pela Recuperanda os seguintes documentos **(i)** Nota Fiscal nº 74.241 **(ii)** comprovante de pagamento no valor de R\$ 11.648,10 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos), fazendo referência à primeira parcela da Nota Fiscal nº 74.241.

Quanto a Nota Fiscal nº 71.196, esta Administradora Judicial requereu esclarecimentos/documentos se referido valor estaria em aberto ou não, conquanto não houve qualquer resposta por parte da Recuperada dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando as Notas Fiscais nº 71.169 e nº 74.241, bem como o comprovante de pagamento no valor de R\$ 11.648,10 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos), inicialmente disponibilizado pela Recuperanda, esta Administradora Judicial procedeu com a atualização dos valores devidos até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, na forma do art. 9º, II da LRE, onde obteve o valor de R\$ 31.252,41 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
74241	24/02/2022	28/03/2022	17/04/2023	R\$ 11.094,33			PAGA
74241	24/02/2022	25/04/2022	17/04/2023	R\$ 11.094,33	R\$ 420,81	R\$ 1.266,67	R\$ 12.781,80
74241	24/02/2022	25/05/2022	17/04/2023	R\$ 11.094,34	R\$ 357,14	R\$ 1.145,15	R\$ 12.596,63
71769	03/12/2021	03/01/2022	17/04/2023	R\$ 1.600,00	R\$ 130,94	R\$ 259,64	R\$ 1.990,58
71769	03/12/2021	01/02/2022	17/04/2023	R\$ 1.600,00	R\$ 120,16	R\$ 240,82	R\$ 1.960,98
71769	03/12/2021	03/03/2022	17/04/2023	R\$ 1.600,00	R\$ 101,26	R\$ 221,16	R\$ 1.922,43
Valor devido				R\$ 26.988,67	Valor devido corrigido		R\$ 31.252,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas acolhe-se a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, passando a constar o valor total de **R\$ 31.252,41 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 31.252,41

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

PROCESSO Nº 1000519-51.2023.8.26.0260

**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	YCAR ARTES GRÁFICAS LTDA.
CPF/CNPJ	53.856.829/0001-57
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 7.366,16	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 11.049,25	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Nota Fiscal nº 26.952

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora YCAR ARTES GRÁFICAS LTDA., apresentou divergência de crédito requerendo a retificação do valor inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 7.366,16 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), para o valor de R\$ 11.049,25 (onze mil e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo que não apresentou impugnação quando a classificação do crédito.

No intuito de comprovar o crédito requerido, o credor encaminhou na divergência de crédito a Nota Fiscal nº 26.952.

Noutro ponto, foram disponibilizados pela Recuperanda os seguintes documentos **(i)** Nota Fiscal nº 26.952 e, **(ii)** tela apontando os valores das três parcelas da Nota Fiscal nº 26.952.

Em análise aos documentos encaminhados pelo credor, bem como aqueles disponibilizados pela Recuperanda, observou-se que assiste parcial razão ao credor em sua divergência de crédito.

Neste sentido, esta Administradora Judicial procedeu com a atualização dos valores oriundos da Nota Fiscal nº 26.952 até a data de distribuição da Recuperação Judicial, na forma do art. 9º, II da LRE e verificou o valor em aberto de R\$ 11.197,06 (onze mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos), como crédito de Classe III – Quirografário.

Cálculo							
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	RJ	Valor	Correção INPC	Juros 1% am	Valor Final
26952	17/01/2023	16/02/2023	17/04/2023	R\$ 3.683,08	R\$ 47,30	R\$ 74,61	R\$ 3.804,99
26952	17/01/2023	18/03/2023	17/04/2023	R\$ 3.683,08	R\$ 21,05	R\$ 0,00	R\$ 3.704,13
26952	17/01/2023	17/04/2023	17/04/2023	R\$ 3.683,09	R\$ 4,85	R\$ 0,00	R\$ 3.687,94
Valor devido				R\$ 11.049,25	Valor devido corrigido		R\$ 11.197,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se** a divergência apresentada, para retificar o crédito listado em favor de **YCAR ARTES GRÁFICAS LTDA.**, passando a constar o valor total de **R\$ 11.197,06 (onze mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos)**, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: YCAR ARTES GRÁFICAS LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 11.197,06

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.